



**LEI MUNICIPAL Nº 2.286 /2015.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR COM ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), NOS TERMOS PREVISTOS NA PORTARIA N.º 1.645/GM/MS, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamentos no Art. 77, III e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a utilização dos recursos do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e institui o incentivo financeiro por desempenho para todos os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família e Técnicos de Nível Superior com atuação no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), nos termos previstos na Portaria n.º 1.645/GM/MS, de 02 de outubro de 2015.

**Art. 2º.** Fica instituída e autorizado o pagamento de gratificação através de incentivo financeiro por desempenho e qualidade dos serviços de saúde no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, mediante o alcance de metas a serem estabelecidas.

§ 1º - O pagamento da gratificação referida no *caput* será feito com recursos oriundos do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), ficando condicionado ao devido repasse pelo Governo Federal.



§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro referido no *caput*, todos os servidores que compõem as equipes de saúde da família atualmente existentes no município de Pirapora/MG, compreendendo as categorias profissionais de médico, enfermeiro, agente comunitário de saúde (ACS), odontólogo, técnico de enfermagem, técnico e auxiliar de saúde bucal, agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e técnicos de nível superior com atuação no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§ 3º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e em nenhuma hipótese se incorporada aos vencimentos dos servidores.

§ 4º - As metas a serem alcançadas e os critérios de avaliação serão definidos e regulamentados por decreto.

**Art. 3º.** Os recursos oriundos do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) serão investidos nos seguintes percentuais:

- I – 50% (cinquenta por cento) para custeio das equipes de saúde da família e demais possibilidades de utilização do piso da atenção básica variável;
- II – 50% (cinquenta por cento) para pagamento da gratificação referida no art. 2º desta Lei, mediante o alcance de metas.

**Art. 4º.** A gratificação prevista no Art. 2º desta Lei tem natureza *propter laborem*, a ela não fazendo jus o servidor que, por qualquer motivo, não esteja em exercício no desempenho das funções de seu cargo.

**Art. 5º.** O montante destinado ao pagamento da gratificação prevista no Art. 2º desta Lei será dividido igualmente entre os servidores que a ela fazem jus, sem distinção da categoria profissional a que pertençam.




**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 6º.** As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente – Piso da Atenção Básica Variável/Incentivo do Programa para Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB), condicionadas ao repasse desses recursos pelo Governo Federal.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 17 de dezembro de 2015.

  
**Neivaldo Pereira da Silva**

**Presidente**

  
**Sebastião Gregório dos Reis Filho**

**Secretário**